

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

ANO XIII n° 770 de 06 de fevereiro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292, DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031 / 2005

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 104 / 2008**, celebrado com **AUGUSTO JOSÉ LISBOA**, através de sua inventariante Srª Sonia Regina Lisboa, referente ao prazo de locação do imóvel, situado à rua Vicente de Freitas, n.º 140 – Centro – Paty do Alferes/RJ, aditivando em 90 (noventa) dias.

Paty do Alferes, 20 de janeiro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

Aprovo a Prestação de Contas constante do presente Procedimento Administrativo 0034/09 relativo ao convênio de repasse financeiro firmado entre esta Prefeitura e a Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de NOVEMBRO de 2008, com base no parecer da Assessoria Especial de Controle Interno.

Paty do Alferes, em 03 de FEVEREIRO de 2009.

Publique-se.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de subvenção ao GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE AVELAR relativa a 2008, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 7583/2008 e seu apenso n.º 0263/2008, conforme parecer do Controle Interno.

05 de FEVEREIRO de 2009

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.872 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 1.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.750,00 (Sete mil e setecentos e cinquenta reais).

FONTE = 000 R\$ 7.750,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade.

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.	R\$ 7.750,00
--	--	--------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no inciso III § 1º do art. 4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade.

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 7.750,00
---	--------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Fevereiro de 2009.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
Diretora de Planejamento,
Orçamento e Controle

GUSTAVO ROCHA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Fazenda

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

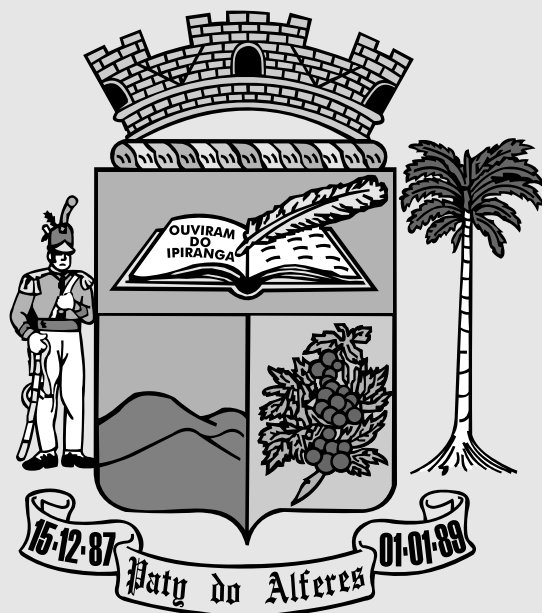


PODER EXECUTIVO - PREFEITO - RACHID ELMOR - VICE

PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: **NACIM ELMOR**
- Consultora Jurídica: **CARLA LEITE SARDELLA** - Secretário de
Administração: **CARLOS MIDOSI DA ROCHA** - Secretário de Fazenda,
Planejamento, Orçamento e Controle: **MARIA CRISTINA DA ROCHA**
SANTOS - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **AMINE**
ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano e Obras
Públicas - **FLÁVIO DA FRAGA FREITAS** - Secretário de Obras e Serviços
Públicos: **PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO** - Secretário de Saúde:
LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Indústria, Comércio e
Turismo: **BELISA RIBEIRO** - Secretário de Agricultura e Abastecimento:
REGINALDO MACHADO MONTEIRO - Secretária de Meio Ambiente:
KÁTIA CRISTINA CAVALCANTE - Secretário de Assistência, Promoção
e Ação Social: **CIRO MATOS CARIUS**

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA-

VICE PRESIDENTE: CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária:
ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: **EUNÍCIO**
TEIXEIRA DOS SANTOS * **VEREADORES - EDUARDO DE**
SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA
SOARES - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS
FERNANDES - Procurador Jurídico: **PEDRO PAULO GONÇALVES DE**
OLIVEIRA - Diretora Administrativa: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -
Secretário Geral: **JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS** -
Diretora Financeira: **SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**



EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES

Orgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995 * Editado na Divisão
de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, Rua Sebastião de Lacerda
nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - Tel.: (24)2485-1234

Diagramação e Arte Final: Divisão de Divulgação e Eventos - Gabinete do Prefeito
Impresso na Gráfica Palmeiras - Vassouras - R.J. patydoalferes@uol.com.br

DECRETO GP N.º 2.871, de 02 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, e amparado pelo inciso VII, do artigo 85 da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alteração de trânsito no centro da cidade com vistas a realização do CONGRESSO ESTADUAL DA UFADERJ – União Feminina das Assembléias de Deus do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação constante do Processo n.º 0923/2009 e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o referido evento e outras providências, devido à grande circulação de visitantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o sistema de trânsito no centro de Paty do Alferes, com a **interdição total da Rua Lino Bernardes**, tendo em vista a realização do CONGRESSO ESTADUAL DA UFADERJ – União Feminina das Assembléias de Deus do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Primeiro – Somente os moradores e as pessoas autorizadas pelo Congresso terão acesso ao local de interdição com veículos automotores.

Art. 2º – Fica permitida a colocação de barracas de alimentação e artigos religiosos pelas pessoas autorizadas do Congresso na Rua Lino Bernardes, devendo ser preservados os locais de estacionamento/garagem dos moradores locais.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração (**Guarda Municipal**), em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Consultoria Jurídica competem a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 2 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 002/2009 – SMA / CONCURSO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a análise dos documentos e dos exames admissionais do candidato inscrito no Concurso Público da PMPA/2007, torna público o resultado final de aprovação dos candidato:

Art.1º) O resultado final da análise da documentação exigida pelo Art.10 da Lei Complementar 02, bem como do exame admissional do convocado, é o relacionado no anexo I deste edital.

Art.2º) O candidato que compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em atendimento ao Edital nº 003/2008 - SMA e Processo Administrativo nº7797/2008 e que apresentou as documentações exigidas conforme Art. 7º da Lei 1.519/2008 foi considerado apto.

Art.4º) Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Fevereiro de 2009..

Carlos Midosi da Rocha
Secretário Municipal de Administração

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 140/2009 – G.P. DE 21/01/2009****NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:**

Nomear HELOISA MARIA PESSOA MELO DA SILVA,

LEIA-SE:

Nomear HELOISA MARIA PESSOA MELO DA CUNHA,

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 167/2009 – G.P. DE 27/01/2009****NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:**

Para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, símbolo DAS-5,

LEIA-SE:

Para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL, símbolo DAS-5.

EXTRATO DE BAI XA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMI NADO

CONTRATO DE TRABALHO MATR/ 3045/04

NOME DO CONTRATADO: MARCELO DE SENNA DIAS CANDIDO

CARGO: MÉDICO DO PSF

LEI Nº 1506 DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

BAIXA DE CONTRATO EM 24/11/2008 - CONFORME DECISÃO DO PROCESSO Nº
422/2009

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 0 21 / 09**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o artigo 16, alínea “d”, incisos XXII I, XXIV e XXV, do Regimento Interno desta Casa e o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 168, de 02 de abril de 2008.**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar, **LAURA GONÇALVES DE SOUZA**, Matrícula nº 114/02, do cargo de **ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 0 22 / 09**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o artigo 16, alínea “d”, incisos XXII I, XXIV e XXV, do Regimento Interno desta Casa e o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 168, de 02 de abril de 2008.**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar, **JAMAICA COSTA DA SILVA**, Matrícula nº 115/02, do cargo de **ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 0 23 / 09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o artigo 16, alínea "d", incisos XXIII, XXIV e XXV, do Regimento Interno desta Casa e o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 168, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GISELE SILVA PADILHA**, Matrícula nº 116/02, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL - DAL 3**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído à servidora, verba de representação no valor de 100 % (cem por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 02 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 0 24 / 09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o artigo 16, alínea "d", incisos XXIII, XXIV e XXV, do Regimento Interno desta Casa e o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 168, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JULIANA SILVA ROSA**, Matrícula nº 117/02, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL - DAL 3**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído à servidora, verba de representação no valor de 100 % (cem por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 02 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 172/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Exonerar a pedido, **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, matrícula nº169/01, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**, símbolo DAS-1. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**.

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Janeiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **GUSTAVO ROCHA TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**, símbolo DAS-1, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR COORDENADOR DO PRODEQ**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 176/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, VI, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES, combinado com o artigo 38, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 186/2009 de 09/01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para exercício de mandato eletivo, ao servidor **RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1246/01, MÉDICO CLÍNICO GERAL, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE.

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2009 à 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 174/2009 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 973/2009 de 29/01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º) – Alterar a Portaria nº 018/2009 G.P. que nomeou a **COMISSÃO ATRAVÉS DA MODALIDADE LICITATÓRIA DENOMINADA PREGÃO**, conforme abaixo:

Fica substituído o membro **JORGE ANTONIO DA SILVA** por **RODRIGO DOMINGOS FERREIRA**.

Art. 2º) – Permanecem inalterados os demais membros que compõem a comissão.

Art. 3º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2009.


RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo, a Prestação de Contas relativa a concessão de subvenção a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO GOIABAL relativa a 2008, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8346/2008, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 31 de DEZEMBRO de 2008

Publique-se.


Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca
Prefeita Municipal

* Omitido de D.O. 763 de 29 a 31 de dezembro de 2008.

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CARTA - CONVITE, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES faz saber: A mesa Diretoria desta Câmara, na conformidade do artigo 15, item X do Regimento Interno desta Casa, aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório para aquisição de combustível.

Parágrafo único – O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de carta -convite, obedecendo ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 22, que trata das modalidades de licitação.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos na Carta - Convite enviadas às Empresas licitantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2009.

**CESAR DA COSTA MACIEL
PRESIDENTE INTERINO**

**ADRIANA COUTO BARROS
1º SECRETÁRIO**

**EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a criação do cargo de assessor de Controle Interno, Símbolo DAL - 2 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo DAL-2, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º - Para funcionamento da nova estrutura o Presidente poderá prover o cargo em comissão com a remuneração fixada na legislação em vigor para o Símbolo correspondente.

Parágrafo Único – A critério do Presidente, mediante necessidade, responsabilidade e exigência do Cargo em Comissão, poderá ser atribuída Gratificação de Representação que variará de 0 a 100% (zero a cem por cento) do valor fixado para o respectivo Símbolo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2009.

**CESAR DA COSTA MACIEL
PRESIDENTE INTERINO**

**ADRIANA COUTO BARROS
1º SECRETÁRIO**

**EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CARTA - CONVITE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES faz saber: A mesa Diretoria desta Câmara, na conformidade do artigo 15, item X do Regimento Interno desta Casa, aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório para aquisição de serviços de informática, a saber:

- 01 - Sistema de Gestão de Recursos Humanos
- 01- Sistema de Folha de Pagamento
- 02- Sistema de Informações Contábeis e Financeiras

Parágrafo único – O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de carta -convite, obedecendo ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 22, que trata das modalidades de licitação.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos na Carta - Convite enviadas às Empresas licitantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2009.

**CESAR DA COSTA MACIEL
PRESIDENTE INTERINO**

**ADRIANA COUTO BARROS
1º SECRETÁRIO**

**EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO**

TERMO ADITIVO

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, para a prestação de serviços e venda de produtos.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2008.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

ANEXO I PATY PREVI

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2009

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao longo do presente documento encontram-se recomendações relativas ao processo de investimentos e ao processo administrativo do PATY PREVI.

A elaboração dessas recomendações visa mais do que a atender a exigências legais, a propiciar um instrumento de controle e de balizamento para os procedimentos operacionais da Previdência Pública do Município de Paty do Alferes.

Em algumas partes do documento, utilizam-se previsões de cenários de mercado.

Todos os cenários utilizados são de conjecturas apuradas pelo PATY PREVI através de pesquisas, informações de periódicos especializados como a Revista Investidor Institucional, jornal Valor Econômico e de Estudos encaminhados ao RPPS, merecendo destaque os emitidos pela UAM, CONEXÕES INVESTIMENTOS; Instituto Focus e Resenhas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Além disso, esta Política de Investimento será seguida pela empresa de consultoria financeira CONEXÕES INVESTIMENTOS para a concepção da assessoria e consultoria em investimentos e acompanhamento técnico, conforme contrato firmado em novembro de 2008.

Para dinamizar as medidas e ações decorrentes pela busca de melhor alocação de recursos e encontro da melhor rentabilidade em função da segurança, solidez, liquidez e solvência dos recursos, o PATY PREVI deverá rapidamente providenciar a instituição do COMITÊ DE INVESTIMENTO visando ampliar o leque de possibilidades e enfrentamento das causas e efeitos que poderão vir decorrentes da falta de participação e entrosamento com a matéria mercado financeiro.

1. OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS:

A Política de Investimentos das reservas financeiras do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Cíveis Municipais de Paty do Alferes – PATY PREVI têm como objetivo fornecer ao gestor da entidade as diretrizes em relação às estratégias para alocação dos investimentos durante o exercício de 2009, sendo um documento de vital importância para o planejamento e gerenciamento das reservas.

Considerando que os recursos financeiros do PATY PREVI, são reservados para pagamento dos compromissos previdenciários futuros estabelecidos em Lei Própria e que o valor desta reserva é estabelecido de acordo com as determinações atuariais a espelhar uma meta de capitalização que passa a ser uma obrigação do RPPS anualmente atingir este objetivo para não contribuir para o desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Em decorrência das profundas mudanças da economia nacional a partir do ano 2008 ficou impossível a manutenção de uma estratégia de alocação de recursos com pouca rentabilidade e muita segurança.

A constante queda da taxa básica de juros da economia acarretou em uma redução drástica da rentabilidade dos fundos de aplicação compostos por papéis de segurança incontestável.

Enquanto as rentabilidades desses fundos de aplicações que não necessitam de maiores riscos e conhecimento para alocação das aplicações vem reduzindo drasticamente, a meta atuarial permanece a mesma desde 2001. Com isso, em 2008 ocorreu o que era esperado, a capitalização pouca coisa superior ao valor mínimo estabelecido no planejamento atuarial.

Significa dizer que os compromissos calculados durante a existência do PATY PREVI cresceram no mesmo nível em 2008 que as receitas. Esta situação é bastante danosa, pois, mantendo-se este nível de capitalização os recursos do PATY PREVI não serão suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, vez que a redução dos níveis de rentabilidade vai acarretar certamente no aparecimento do déficit previdenciário.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) ampliou a margem para aplicação dos recursos previdenciários dimensionando as possibilidades de investimentos para permitir aos gestores de RPPS a alocação em aplicações mais rentáveis, mas que ainda sejam seguras.

1.1. NORMAS DE APLICAÇÃO:

A nova Resolução CMN nº. 3.506/07 no seu art. 2º estabeleceu que os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social – RPPS somente poderão ser alocados em renda fixa e renda variável, excluindo a possibilidade de aplicação em imóveis e a possibilidade de empréstimos consignados para os servidores segurados, o que por sua vez também é proibido pela própria Lei 9.717/98, art. 1º, inciso III.

O art. 4º determina as normas para implantação da Política de Investimentos que passa a ser obrigatória e devendo ser aprovada pelo órgão superior de deliberação, que determinará o modelo de gestão, os critérios de seleção dos gestores, estratégia de alocação dos recursos e os limites de investimento.

As determinações da Política de Investimentos deverão ser aprovadas pelo Órgão máximo de deliberação do RPPS e implementadas pela entidade previdenciária segundo seus preceitos, através de seu representante legal, no caso em questão o representante do PATY PREVI previamente chancelada por profissional certificado junto a ANBID, conforme Portaria nº 155/2008-MPS/SPS.

1.2. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Conforme estabelecido no mesmo art. 4º, da já mencionada Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), a Política de Investimentos dos regimes próprios de previdência tem duração anual devendo ser aprovadas até o final de um exercício, para vigorar no exercício seguinte.

Vale ressaltar que a presente Política de Investimentos valerá até o final do exercício de 2009, quando deverá ser aprovada nova Política de Investimentos para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2010.



2. AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONÔMICO DE CURTO PRAZO:

2.1. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO INTERNACIONAL

A economia mundial passou por momentos difíceis em 2008, que todos hoje concordam que ainda permanecerão por mais tempo, apesar de ser consenso entre os especialistas que o Brasil e os países emergentes estejam enfrentando com louvor esta crise severa que vem se configurando.

A economia americana esteve no centro das atenções com a crise no mercado imobiliário alterando a percepção de risco. Um dos fatores primordiais por trás da recente bolha do mercado imobiliário americano foi a excessiva liquidez mundial vivida nos últimos anos. A procura por retornos elevados gerou a valorização excessiva de determinados ativos e o preço das residências americanas é apenas um exemplo das bolhas geradas.

O caso do *subprime* advém da procura dos investidores por títulos vinculados a esse mercado, considerado de elevado risco, uma vez que não há garantias reais além do próprio imóvel e o histórico de pagamento de baixa performance. O grande apetite por esse tipo de investimento levou a criação de instrumentos mais avançados tais como o CDO (collateralised debt obligations), que procurava mitigar o risco pela pulverização dos devedores. No entanto, diante de uma reação sistêmica, as estruturas se mostraram frágeis.

O sistema bancário americano e de diversos países vem necessitando de injeções de liquidez proporcionada pelos Bancos Centrais. No caso americano, a injeção de recursos no mercado bancário veio acompanhada de reduções na taxa básica de juros e de quedas sucessivas do mercado acionário, contidas ainda com alta volatilidade.

O risco para uma eventual desaceleração da economia americana advém dos seguintes fatores: (i) redução de crédito para os consumidores impactar ainda mais o mercado imobiliário; (ii) queda dos ativos em bolsa reduzir o consumo via efeito riqueza; (iii) o investimento pode retrair com a perspectiva menor de demanda esperada; (iv) alta do custo do crédito para empresa abaixo do grau de investimento.

A crise do mercado americano ocorre justamente em momento de crescimento mundial sólido, com os países emergentes em processo de fortalecimento. Essa consolidação dos países emergentes está proporcionando um pilar importante no processo atual de estabilização do crescimento mundial. Felizmente, os riscos dos países emergentes ainda representam a percepção dos

investidores na melhora dos fundamentos e uma alternativa rentável de investimento. Os principais indicadores de solvência dos países emergentes justificam esse cenário e afastam a possibilidade da existência de uma bolha. Tanto a relação dívida externa em função do PIB e do saldo em conta corrente mostram que não há temores de inadimplência nesses países.

De maneira geral, o que se espera é uma desaceleração da economia americana compensada por uma expansão dos países emergentes. Nesse cenário, os preços de commodities permanecem elevados favorecendo as economias emergentes pela continuidade de saldos positivos em conta corrente. O investimento e o mercado de crédito para países emergentes tendem a seguir sólidos, o que permite a continuidade da "blindagem" dessas economias frente à desaceleração dos EUA.

O balanço de risco tem se demonstrado bem acentuado com grandes expectativas de recessão na economia americana, que mesmo que ocorra ainda assim tende a um cenário otimista para os países emergentes que vem reagindo bem aos problemas nos EUA. Com este cenário pessimista o Banco Central americano reduziu abruptamente a taxa de juros a fim de evitar uma prolongada e dolorosa recessão.

2.2. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO BRASILEIRO

Após um longo período de volatilidade no crescimento da economia brasileira, o PIB deve seguir sua trajetória estável em 2009. O ciclo atual de crescimento é de longe o maior dos últimos tempos e já contabiliza 16 trimestres. Um fato interessante a se destacar é que há uma maior previsibilidade de crescimento da atividade, o que permite a economia real fazer sua trajetória de investimentos com maior segurança. Esse cenário de estabilidade só é possível devido à estabilização da inflação e da redução da vulnerabilidade externa.

Diferentemente do passado, o atual ciclo traz o Consumo das Famílias atrelado ao Investimento. Esse perfil de crescimento permite que não haja significativas pressões inflacionárias.

A inflação em 2009 deve mostrar um perfil muito semelhante a 2008 – não-duráveis (alimentos) e serviços pressionam, duráveis e semi-duráveis permanecem estáveis (Tabela 3). A projeção para o IPCA é de 4,9%, enquanto no IGP-M a variação esperada é de 5,4%.

Desagregando a inflação em bens e serviços, nota-se claramente que bens vêm acelerando nos últimos meses. Esse avanço de bens é explicado em grande parte pela evolução dos

preços dos alimentos que sofrem pelo choque de oferta agrícola (dado pelo avanço das commodities: milho, soja e trigo no mercado internacional).

Nesse cenário de inflação medida em 12 meses, próximo da meta, ficará muito difícil o Banco Central reduzir a taxa SELIC no primeiro semestre de 2009, tendo inclusive elevado a taxa básica de juros para segurar uma possibilidade de elevação inflacionária. O mais provável é que reduções ocorram no final do ano com a inflação em 12 meses recuando abaixo de 4%. Essa estimativa de taxa de juros é confirmada pelo aquecimento da atividade industrial. Há um crescimento muito forte da indústria, mas que não é suficiente para aumentar a capacidade instalada da economia devido ao também forte ritmo do consumo. Logo, o espaço para cortes de juros fica mais apertado, dado os sinais do BC nos últimos anos.

No geral, a perspectiva para a economia brasileira é positiva para 2009. O país acaba de alcançar o GRAU DE INVESTIMENTO (INVESTMENT GRADE) sendo considerado um porto seguro para investidores externos, fato que marca a convergência da economia brasileira para o padrão internacional. A taxa real de juros deve convergir para 5% ao longo dos próximos anos, compatibilizando também o retorno exigido pelo mercado para remuneração da dívida brasileira.

2.3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS RECURSOS DO PATY PREVI

Antes da entrada em vigor da atual Resolução CMN 3.506/07 as aplicações dos recursos do PATY PREVI eram regidas pela Resolução CMN 3.244/04, que não exigia da entidade previdenciária a implementação de Política Anual de Investimento.

Naquele período tínhamos um cenário de Taxa Básica de Juros altos e índices controlados o que facilitava muito o trabalho e capitalização dos recursos devido a rentabilidade disponibilizada pelos diversos fundos de aplicação.

Diante deste cenário favorável e da recém implantação da atual gestão o PATY PREVI decidiu alocar suas aplicações de forma mais segura e conservadora possível, ou seja, escolheu na grande maioria dos seus recursos, fundo de aplicação composto por 100% de títulos públicos de instituições públicas renomadas, com elevado patrimônio, solidez e experiência.

Como já mencionado anteriormente a Taxa Básica de Juros sofreu abrupta redução em 2008, que causou uma redução na rentabilidade dos fundos de aplicação em geral e no caso do PATY PREVI não foi diferente.

Nesse período a rentabilidade dos recursos do PATY PREVI registraram aumento superior, o que nos deixou deveras contente, pois se considerarmos que o atuário registra o

cálculo da rentabilidade dos recursos no mês fechado e o RPPS recebe suas contribuições em dia, temos garantido superávit financeiro da ordem de 6,2 milhões, mesmo sem termos recebido um real através de compensação previdenciária.

3. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Com a perspectiva de manutenção de um cenário macroeconômico favorável para o próximo ano, será alterada a estratégia utilizada de valorizar a segurança da aplicação e observar a rentabilidade.

Para o exercício de 2009 a estratégia será de diversificação dos investimentos dentro do segmento de renda fixa, com o objetivo de realizar uma alocação dos recursos garantidores do plano administrado pelo PATY PREVI visando obter uma rentabilidade sólida de longo prazo, baseada em princípios de investimentos previstos na Resolução CMN nº. 3.506/07.

O segmento de renda variável, apesar de apresentar lucros elevados nos últimos anos, não é indicado nesse período de altíssima volatilidade do mercado mundial. O que torna-se prudente para os recursos do PATY PREVI é aguardar cenários mais favoráveis e investir em qualificação profissional devido ao grau de especialização necessário para acompanhamento dessa verdadeira "montanha russa".

3.1. LIMITES DE ALOCAÇÃO DAS APLICAÇÕES

No segmento de renda fixa a Resolução CMN nº. 3.506/07, permite que o PATY PREVI aloque suas aplicações nos seguintes limites:

TABELA 4 – LIMITES DE ALOCAÇÃO DAS APLICAÇÕES

Aplicação – Renda Fixa	Limite
Títulos Públicos Federais (SELIC)	100%
Fundos de Investimento Referenciados	80%
Fundos de Investimento Previdenciários	80%



Fundos de Investimento em Renda Fixa	100%
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	15%

Observação:

Foi excluída a modalidade de aplicação referente a Fundos de Investimento Imobiliário por ser vedada a alocação de reservas em dinheiro neste segmento, sendo permitida apenas a utilização de bens patrimoniais. Isto quer dizer que serão permitidos investimentos em imóveis, em percentuais ilimitados, desde que sejam utilizados imóveis constantes do *portfólio* do PATY PREVI – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES como forma de integralização das cotas.

Foram, da mesma forma, desconsiderados para a alocação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Paty do Alferes, as aplicações em poupança, devido a sua baixíssima rentabilidade, que não chega nem perto da Meta Atuarial e das demais aplicações em Renda Fixa.

Apesar da excelente remuneração conseguida no segmento de renda variável, não optamos pela alocação devido a enorme volatilidade que o mercado financeiro vem passando, devido a crise mundial de crédito, em especial a vivida pelos Estados Unidos da América.

3.2. ALOCAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A aplicação em **Títulos Públicos Federais** é considerada operação com risco soberano, ou seja, **é considerada a mais segura de todas**, isso se demonstra, pois é o **único tipo** de aplicação que o RPPS pode alocar 100% dos seus recursos. Posicionamento que atualmente foi referendado pela maior agência de classificação de riscos de investimento a *Standart & Poors*, que concedeu o tão celebrado **"INVESTMENT GRADE"** ao Brasil.

Pode ser feita em duas modalidades: **gestão direta** ou através de instituição credenciada (terceirizada), como é **realizada hoje através dos Banco do Brasil**. Lançaremos mão da gestão própria para continuarmos com o modelo atualmente utilizado, porém voltados para segurança que os Títulos Públicos (SELIC) garantem aos recursos.

O momento para compra de Títulos Públicos (SELIC) é propício, pois devido às turbulências do mercado **ocorrem desvalorizações e valorizações abruptas o tempo inteiro**, permitindo a aquisição com preços significativamente baixos e **com rentabilidades pré-fixadas superiores a 12% ao ano**.

Como existe a forte possibilidade de aquisição desses títulos em grande quantidade, com rentabilidades pré-fixadas bem superiores à expectativa da meta atuarial para o período, é aconselhável alocar a maior parte possível dos recursos em títulos públicos federais pré-fixados.

Contudo, nos sistema de custódia com carteira própria poderá ser alocado no máximo 40% de nossas reservas nesta aplicação adquirindo papéis pré-fixados por período não inferior a um ano com rentabilidade mínima de 12% ao ano.

3.3. ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Os Fundos Referenciados são uma opção para aplicação dos recursos que serão utilizados na administração do fundo e no pagamento de benefícios mensais, vez que tem rentabilidade baixa, mas são de liquidação imediata, portanto, poderão ser mantidos até 80% dos recursos do PATY PREVI nessas aplicações com uma meta mínima de 11% ao ano.

O percentual aí alocado poderá ser maior nos momentos em que os recursos estiverem aguardando para serem alocados em outras aplicações e caso os Fundos compostos por Títulos Públicos (SELIC) estiverem mais rentáveis poderão substituir este segmento.

Com relação aos Fundos Previdenciários, Fundos condomínio aberto e Fundos de Direitos Creditórios (FIDC), o único que poderá receber recursos será os FIDC na ordem de até 15% desde que sua meta anual esteja fixada entre 11,5% a 13,5 % ao ano.

Os investimentos em FIDCs (Fundos de Direito Creditório) serão obedecidos as seguintes restrições:

- que o fundo seja necessariamente condomínio aberto;
- que os créditos sejam padronizados; e

- que não haja aval, aceite ou coobrigação ou títulos representativos desses direitos de ente federativo.

TABELA 5 – ALOCAÇÃO DAS APLICAÇÕES

Aplicação	Aplicado	Permitido	Rentabilidade
Títulos Públicos Federais (SELIC)	20%	100%	12 %
Fundos de Investimento Referenciados	80%	80%	11 %
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	00%	15%	13 %
Média de rentabilidade anual		11%	11,5%

4. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo o colocado no item anterior será necessária a contratação de corretoras DTVM para aquisição dos Títulos Públicos (SELIC), bem como instituições financeiras públicas ou privadas para alocação em FIDC abertos e Fundos Referenciados.

A contratação sempre seguirá a metodologia de credenciamento estabelecendo a necessidade de avaliação das instituições concorrentes de acordo com os critérios fixados na Resolução nº. 3.506/07.

Na contratação de instituições financeiras para aplicação em fundos será realizada uma avaliação do desempenho em abril/09 e outra em setembro de 2009, onde será observada a rentabilidade da aplicação que caso não seja satisfatória ou pior que de outra instituição credenciada deverá ser substituída por esta.

4.1 - CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA SELEÇÃO DOS GESTORES:

– Critérios Qualitativos

- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro
- Solidez da Instituição
- Experiência na gestão de recursos de clientes institucionais
- Qualidade da equipe e *turnover*
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento

– Critérios Quantitativos:

- Performance (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente
- Performance do gestor nos momentos de crise

5. AVALIAÇÃO DE RISCO

Diante de um mercado cada vez mais especializado e de um recurso tão importante para toda a população segurada do PATY PREVI e da própria população do Município de Paty do Alferes, é de suma importância a contratação de uma instituição financeira de grande porte para custodiar as aplicações alocadas.

A conta centralizadora de onde serão controladas todas as aplicações, que não necessariamente serão feitas pela instituição custodiante, já está prevista na Resolução CMN nº 3.506/07 e inclui o serviço de monitoramento das aplicações em relação às metas atuariais e os *BENCHMARKS* aqui estabelecidos.

O custodiante além de manter o PATY PREVI informado sobre o cumprimento das metas, vai auxiliar o Conselho Municipal a acompanhar as metas e preceitos aqui estabelecidos.

6. RESTRIÇÕES :

- Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.



2. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do RPPS.

7. ADMINISTRADOR TÉCNICAMENTE QUALIFICADO

Como responsável pela administração e investimentos de seus ativos, o PATY PREVI, na implementação de suas estratégias de investimento, depende de provedores de serviços externos (ou seja, consultores, gestores de investimentos e custodiantes). Devido ao grande número de partes envolvidas, o papel de cada um destes agentes fiduciários deve ser devidamente identificado para assegurar:

- Eficiência operacional.
- Clareza nas linhas de comunicação.
- Clareza nas definições de responsabilidades e atribuições.

Assim, de acordo com a Portaria nº 155/2008, do MPAS, deverá o PATY PREVI dispor de servidor devidamente qualificado e certificado junto a ANBID ou ABIMEC, para referendar os investimentos do RPPS.

8. ALM (ASSET LIABILITIES MANAGEMENT) do PATY PREVI

A objetividade dos resultados desse modelo é total. O seu resultado é a composição de uma carteira – ativo por ativo – que melhor se adapta às necessidades de pagamento do passivo, diante dos cenários considerados.

A idéia central da metodologia é tratar os eventos relevantes para a determinação do fluxo de caixa como variáveis cuja evolução temporal é modelada separadamente. O efeito conjunto da interação dessas variáveis é que determinará “os fluxos de caixa prováveis”.

Ao invés de se calcular “o” valor esperado do fluxo de caixa diretamente, modelam-se as possíveis evoluções das premissas atuariais (mortalidade, turnover, natalidade, transição de estado civil etc) e utilizam-se as mesmas para gerar diversos fluxos de caixa de modo a obter distribuições de fluxos de caixa futuros.

Assim todo investimento a ser realizado deverá estar devidamente embasado pelos princípios atuariais apurados no exercício da gestão de modo que seja possível estabelecer análise da curva futura de juros, visando o equilíbrio financeiro e atuarial (Resolução CMN nº 3506/2007, inciso II do art. 4º).

8 - Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do PATY PREVI compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- ⇒ Conselho Deliberativo;
- ⇒ Comitê de Investimentos e;
- ⇒ Profissional Certificado pela AMBID ;

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei do RPPS e demais normas da entidade:

1 - DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- ☞ Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- ☞ Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- ☞ Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- ☞ Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- ☞ Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

2 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- ☞ Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- ☞ Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- ☞ Definir o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor e/ou instituição financeira;
- ☞ Aprovar a realização das operações financeiras;
- ☞ Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- ☞ Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- ☞ Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- ☞ Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- ☞ Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- ☞ Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- ☞ Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento; e
- ☞ Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

3 - DO PROFISSIONAL CERTIFICADO PELA AMBID

- ☞ Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- ☞ Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- ☞ Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- ☞ Subsidiar o Comitê de Investimentos das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do PATY PREVI;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do PATY PREVI;

9 – INDICADORES FINANCEIROS

São importantes para a identificação de possibilidades futuras e servem para orientar a condução ou alocação de investimentos. Revelam cenários que servem para situar questões macro-econômicas importantes que influenciarão na tomada de decisão.

PATY PREVI Conselho Municipal de Previdência

Ex: Indicadores Econômicos

Table with 10 columns (years 2006-2014) and rows for PIB, Inflação (IPCA, IGPM), Taxa de Câmbio, Taxa de Juros, and Contas Públicas.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2008.

Handwritten signature of Carlos Augusto Belino Bastos Lisboa Filho, Presidente do Paty Previ.

DELIBERAÇÃO Nº 007, de 30 de dezembro de 2008.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE a necessidade de haver aprovação da "Política de Investimentos" do Paty Previ para o ano de 2009, na forma da Resolução nº 3.506/2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN;

CONSIDERANDO-SE a Deliberação nº 001, de 08 de fevereiro de 2008, que aprovou a "Política de Investimentos" do ano de 2008;

CONSIDERANDO-SE, o artigo 80, inciso XVIII da lei municipal nº 1.403 de 26 de abril de 2007 que trata das prerrogativas do Conselho Municipal de Previdência em garantir o efetivo incremento das aplicações financeiras do patrimônio do Paty Previ;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Investimentos para o ano de 2009 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - Paty Previ, constante dos anexos I e II.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência- CMP deverá, na forma do artigo 80, XVIII da Lei nº 1.403/07 e visando a execução dos objetivos constantes do anexo I ao longo do ano de 2009, acompanhar o desempenho e os resultados da Política de Investimentos ora aprovada.

Parágrafo Único- na execução do estabelecido no caput, além do Comitê de Investimentos, poderá se contratar serviços técnicos especializados na área financeira e de mercado de capitais, de acordo com a lei.

Art. 3º - Dê-se ciência aos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo. Art. 4º - Publique-se.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2008.

Handwritten signature of Célia Maria Concentino, Conselheira-titular.

Antonio Carlos Teixeira Pereira Conselheiro-titular

Handwritten signature of Patrícia Gonçalves Furado, Conselheira-titular.

Maria Ângela Cunha dos Santos Conselheira-titular

Maria de Fátima Machado Monteiro Conselheira-titular

Handwritten signature of Carlos Augusto Belino Bastos Lisboa Filho, Presidente do Paty Previ.

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN Nº 3.506/2007. Table with columns for Allocation and Diversification.



Table with columns for investment types and amounts. Includes sections for 'Resumo da Política de Investimentos' and 'Anexo III - Quadro de Investimentos'. Contains data for various investment categories like 'Fundo de Reserva do Tesouro Nacional' and 'Fundo de Reserva do Fidejussivo'.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO C. SUL FLUMINENSE
Processo: 936/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Contratação de arbitragem para evento da FERJ no campo de Avelar.
Valor: R\$ 500,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: MULTIMARCA SERRANO COMERCIAL LTDA
Processo: 177/2009 – Secretária Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de água mineral em galão de 20 litros para atender as Secretarias Municipais.
Valor: R\$ 5.390,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: MOISES DE ALMEIDA SILVA
Processo: 283/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Contratação de técnico para serviços de limpeza de poços comuns, artesianos e semi-artesianos, instalação e consertos de bombas que operam em poços artesianos e semi-artesianos.
Valor: R\$ 3.000,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 582/2009 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardo de despesas em favor da Light, relativos a diversos imóveis sob a responsabilidade da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor: R\$ 80.000,00
Fundamentação: Art.24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 557/2009 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardo de despesas em favor da Light, relativos a diversos logradouros públicos.
Valor: R\$ 1.000.000,00
Fundamentação: Art.24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

Empresa: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA
Processo: 699/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material para manutenção da piscina localizada na creche da Granja.
Valor: R\$ 946,10
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Processo: 725/2009 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardar despesas com telefonia fixa.
Valor: R\$ 150,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Processo: 145/2009 – Secretária Municipal de Administração
Objeto: Resguardar despesas com telefonia fixa.
Valor: R\$ 400,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA LICITAÇÃO (D.O.770 – 6 DE FEVEREIRO DE 2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa Licitação na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: JOAQUIM FERNANDES BRAGA NETO
Processo: 812/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Contratação de Palestrante para reuniões com professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino
Valor: R\$ 1.395,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: IOLANDA BATISTA FORTUNA
Processo: 1021/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Contratação de Buffet completo para as palestras de abertura do ano letivo 2009.
Valor: R\$ 4.800,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 1040/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de CDs para palestras com servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 1.725,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: SEBASTIÃO GABRIEL DE PROENÇA VIANNA
Processo: 1044/2009 – Secretária Municipal de Educação
Objeto: Contratação de Profissional para interpretação musical nas palestras de abertura do ano letivo de 2009.
Valor: R\$ 920,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Empresa: LIGHT- SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 750/2009 – Secretária Municipal de Turismo
Objeto: Resguardar despesas com energia elétrica para ligações festivas.
Valor: R\$ 15.000,00
Fundamentação: Art.24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

Empresa: CECILIA DE PAULA FONSECA
Processo: 510/2009 – Secretária Municipal de Administração
Objeto: Locação de áreas de terras as granjas 575, 576 e 577, perfazendo o total de 53.718 m², localizado na Avenida Brasil, nº 1.400 – Bairro Arcozelo – Paty do Alferes / RJ, composto de galpões e escritórios, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor: R\$ 30.000,00
Fundamentação: Art.24, Inciso X da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D.O.770 – 6 DE FEVEREIRO DE 2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na integra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: BANCO ITAÚ S/A
Processo: 728/2009 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardar despesas com pagamento do seguro obrigatório - DPVAT
Valor: R\$ 2.400,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: CEDAE – CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Processo: 580/2009 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardar despesas em favor da CEDAE, relativos a lo gradouros públicos e imóveis sob a administração da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor: R\$ 10.000,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 581/2009 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Resguardar despesas em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A para os telefones pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor: R\$ 30.000,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: BANCO ITAÚ S/A
Processo: 716//2009 – Secretária Municipal de Fazenda
Objeto: Resguardar despesas em favor do Banco Itaú S/A para pagamento de Seguro Obrigatório – DPVAT – do veículo pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda.
Valor: R\$ 100,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 513/2009 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Resguardar despesas em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A para o exercício de 2009.
Valor: R\$ 9.000,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Processo: 717/2009 – Secretária Municipal de Fazenda
Objeto: Resguardar despesas com tarifas bancárias.
Valor: R\$ 6.400,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Processo: 723/2009 – Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Resguardar despesas com tarifas bancárias.
Valor: R\$ 47.000,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: BANCO ITAÚ S/A
Processo: 711//2009 – Secretária Municipal de Fazenda
Objeto: Resguardar despesas com tarifas bancárias.
Valor: R\$ 8.100,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

Empresa: BANCO DO BRASIL S/A
Processo: 712//2009 – Secretária Municipal de Fazenda
Objeto: Resguardar com tarifas bancárias
Valor: R\$ 9.500,00
Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93.

CARNAVAL 2009

EDITAL CARNAVAL 0001/2009

**AUTORIZA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO
ONDE SE REALIZARÁ O CARNAVAL DE
2009, PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIOS
DIVERSOS**

O Chefe do Poder Executivo de Paty do Alferes, Excelentíssimo Senhor Rachid Elmor , juntamente com a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Paty do Alferes, Excelentíssima Senhora Belisa Ribeiro, e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as ações do Poder Público, que determinam a igualdade de oportunidade entre todos os possíveis interessados em usar determinado bem público;

CONSIDERANDO o interesse público na autorização de uso das barracas, para melhor eficiência e qualidade nos serviços, instaladas durante a realização do CARNAVAL 2009, na forma constante no processo administrativo n.º 0813/2009;

CONSIDERANDO que a realização do CARNAVAL 2009 acontecerá de 21 ATÉ 24 de fevereiro de 2009,

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER

a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, estará firmando Termos de Autorização de Uso Remunerado de Espaços Públicos – TAUR, autorizando o uso das barracas que funcionarão durante a realização dos eventos do CARNAVAL 2009 (e a sua respectiva exploração comercial), onde serão comercializados gêneros alimentícios e bebidas e demais produtos.

Os TAUP's serão firmados a partir de 02 de fevereiro de 2009, mediante as condições e regras estabelecidas neste Edital e constantes em seu Anexo I (planta baixa do Evento), minuta do próprio TAUR e declaração anexa, que fazem parte integrante deste.

Os interessados no referido Uso do Espaço Público deverão encaminhar-se à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, entre os dias 02 até 04 de fevereiro de 2009, das 12:00 h às 18:00 h, para realizar o cadastramento e receber seu número de sorteio.

O canhoto do número recebido será depositado em uma urna, na presença do participante, aguardando a data da realização do sorteio.

O sorteio dos 20 (vinte) autorizatários será realizado no dia 05 de fevereiro de 2009, às 17:00h, na sede da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, podendo todos os concorrentes presenciá-lo,

Serão autorizados o uso dos espaços públicos (barracas), que terão suas estruturas montadas em material padronizado e que serão dispostas conforme Legenda da Planta Baixa anexa (Anexo I, do presente Edital), nos seguintes tamanhos, quantidades, preços e características:

Setor Único

Barracas dispostas na “Praça de Alimentação” do evento.

Quantidade: 20 (vinte)

Preços:

1ª forma de pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), à vista, pagos no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso Remunerado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso os interessados que firmarem o TAUR não pagarem as parcelas nas datas previstas, o Termo será considerado rescindido de pleno direito, perdendo o autorizado o direito a utilização do Espaço, procedendo-se com novo sorteio, dentre os não contemplados.

2. Os interessados terão que apresentar os seguintes documentos:

2.1. Em caso de pessoa física: Registro Geral, CPF, comprovante de residência, certidão negativa de débito fiscal emitida pela Fazenda municipal e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado.

2.2. Em caso de pessoa jurídica: Contrato social, devidamente registrado no órgão competente; Cartão do CNPJ; Carteira de Identidade e CPF dos sócios; certidões negativas de débitos fiscais, expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Estadual e pela Fazenda Municipal, da sede da empresa e do Município de Paty do Alferes, e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado.

Os documentos acima relacionadas terão apresentados em cópia autenticada por cartório e deixados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3. O interessados que obtiverem o uso das barracas não poderão, em hipótese alguma, vender bebidas alcoólicas e cigarros (ou produtos afins) à menores de 18 anos, sob pena de perderem a autorização e sem prejuízo nas demais penalidades legais.

4. Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, localizada na Praça Pedro Chaim, sem número, Centro, com os documentos exigidos e com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao pagamento da taxa prevista, devidamente quitado, até o dia 13 de fevereiro de 2009, impreterivelmente, para firmar o respectivo TAUR.

Dê ampla publicidade, na forma determinada no processo administrativo n.º 0813/2009.

Paty do Alferes, 30 de janeiro de 2009.

BELISA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RACHID ELMOR
Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que eu e estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Edital CARNAVAL 00/2009 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2009.
